



CONGONHAL

Congonhal é o melhor lugar para viver e trabalhar.

GERAÇÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial f/prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do art. 120 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, no mês de fevereiro, será concedida a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados do quadro de pessoal da Prefeitura e da Câmara, dos proventos dos inativos e das pensões dos pensionistas da Prefeitura, a qual se efetivará por meio do percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), entre os meses de janeiro e dezembro do exercício anterior, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do art. 37, X da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 120 da Lei Orgânica Municipal.

§1º A determinação contida no *caput* deste artigo será promovida mediante Decreto, na Prefeitura, pelo Chefe do Poder Executivo, e, mediante Ato Administrativo, na Câmara, pelo seu Presidente, considerando-se a autorização expressa desta lei.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também aos conselheiros tutelares do Município, e será promovida mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos servidores municipais ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, cujos vencimentos serão revisados segundo a Lei Nacional nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei observará as seguintes condições:

- I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - previsão das despesas e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure a capacidade de pagamento pelo Município; e,
- IV - atendimento às disposições dos artigos 37, X e 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como as normas da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Da revisão serão deduzidos os percentuais concedidos no exercício anterior em virtude de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de todas as naturezas e espécies, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



CONGONHAL

O povo faz o bem, o bem faz o povo.

GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial | @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

Art. 6º Revoga-se a Lei nº1.100, de 20 de março de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 2 de março de 2022.

Moisés Ferreira Vaz

Moisés Ferreira Vaz

Prefeito Municipal



CONGONHAL

GESTÃO 2021 - 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Comendador Ferreira de Matos, 29 - Centro - Congonhal/MG

Fone: 35 3424 3000 CEP: 37.584-000

@congonhaloficial @prefeituradecongonhal

www.congonhal.mg.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

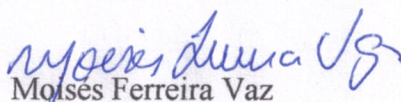
A iniciativa do Projeto de Lei para regulamentar o art. 120 da Lei Orgânica Municipal, a fim de garantir a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores, inativos e pensionistas de Congonhal, bem como a remuneração de seus conselheiros tutelares, é medida que tem respaldo constitucional e relevância para aqueles que auxiliam na efetivação da governabilidade municipal. A revisão geral anual visa recompor a remuneração do servidor e assegurar-lhe o poder de compra que possuía em um período anterior. Tenta minimizar os impactos que a inflação provoca.

Conforme o inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e o art. 120 da Lei Orgânica Municipal, a revisão geral anual aos servidores públicos é direito subjetivo a estes assegurado. Ela tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários.

O percentual revisional deve seguir índice oficial de medida da inflação e ser aplicado, indistintamente, a todos os servidores de certo poder, anualmente, em data definida em lei. A atual gestão valoriza o servidor público e acredita no seu trabalho, bem como louva os inativos e pensionistas que fazem parte de sua história, ao mesmo tempo em que honra os conselheiros tutelares que conosco trabalham. Portanto, age de modo a que sua remuneração seja justa, atualizada, protegida dos efeitos da inflação e possível de ser paga pelos cofres municipais.

Firme neste propósito, apresento o Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do que permite a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Orgânica Municipal, a fim de assegurar, anualmente, a revisão geral anual dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores, inativos e pensionistas de Congonhal, bem como a remuneração de seus conselheiros tutelares. Essas, em síntese, são as razões que justificam a apresentação deste Projeto de Lei, o qual espera-se que seja aprovado pelos ilustres membros dessa Casa de Leis, com a urgência que se faz necessária.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 2 de março de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO EM: 04 / 03 / 2022
HORA: 15 : 50 LIVRO: 02
FOLHA: 41 Nº.: 037 / 2022

Assistente Administrativo